



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Lei nº. 1064/2016

Porto Calvo, 24 de novembro de 2016

Institue feriados civis e religiosos no município de Porto Calvo/AL os dias que especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 68, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Porto Calvo/AL, como Feriado Civil Municipal, em conformidade com o a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

- I - 12 abril (Dia da Emancipação Política de Porto Calvo);
- II - 22 de julho (Dia da morte de Domingos Fernandes Calabar).

Art. 2º - Considerando a autorização legislativa geral (art. 2º - Lei 9.093/95) fica instituído no Município de Porto Calvo, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados:

- I - 20 de janeiro (Dia de São Sebastião – Co-Padroeiro da Cidade de Porto Calvo);
- II - Sexta-Feira da Paixão;
- III - 21 de novembro (Dia de Nossa Senhora da Apresentação – Padroeira da Cidade de Porto Calvo);

Art. 3º - Fica instituído na programação oficial da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, através das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, a Semana da Consciência Negra a ser celebrada na semana do dia 20 de novembro, que promoverá, na rede pública de educação e cultura, atividades referentes ao tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 24 de novembro de 2016.

Ormino de Mendonça Uchoa

Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 24 de novembro de 2016.

Willames dos Santos Balbino

Secretário de Administração